

Proc. 24.388/43

(CP-56/44)

1944

MDO/NO

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Vale do Rio Doce S/A recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, em 13 de outubro de 1943 que mantendo a do M.H. Juiz de Direito de Governador Valadares, julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por Sebastião Martins Ferreira:

CONSIDERANDO, que, no caso dos autos, não se acha comprovada nas razões do recurso a diversidade de interpretação à mesma norma jurídica, e, que tenha sido proferida com violação expressa de direito à decisão recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento de recurso por não estar devidamente fundamentado de acordo com o artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

a.) Filinto Müller	Presidente
a.) Oséas Kotta	Relator
a.) Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 4/4/44